



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão, 29 de novembro de 2021.

De: Procuradoria Legislativa
Para: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 616/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 82/2021

Autoria: Aelcio Rodrigues Peixoto

Ementa: FICA DENOMINADO DE “RUA SEBASTIÃO DA SILVA TONGO” O LOGRADOURO PÚBLICO CONHECIDO COMO RUA SETE, LOCALIZADO ENTRE A RODOVIA SANTA CRUZ E A RUA SEIS, NO LOTEAMENTO VILA TONGO, NO DISTRITO DE PRAIA GRANDE, NESTE MUNICÍPIO.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Admissibilidade

Ação realizada: Pela Admissibilidade

Descrição:

PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 82/2021 QUE “FICA DENOMINADO DE “RUA SEBASTIÃO DA SILVA TONGO” O LOGRADOURO PÚBLICO CONHECIDO COMO RUA SETE, LOCALIZADO ENTRE A RODOVIA SANTA CRUZ E A RUA SEIS, NO LOTEAMENTO VILA TONGO, NO DISTRITO DE PRAIA GRANDE, NESTE MUNICÍPIO.”





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à Secretaria da Câmara Municipal, cuja autoria é do Nobre Vereador desta Casa, Exmo. Sr. Aelcio Rodrigues Peixoto, a Proposição tem por finalidade passar a consideração desta casa legislativa proposta que, “Fica denominado de “Rua Sebastião da Silva Tongo” o Logradouro Público Conhecido como Rua Sete, Localizado entre a Rodovia Santa Cruz e a Rua Seis, no Loteamento Vila Tongo, no Distrito de Praia Grande, neste Município.”

Pretende o autor do Projeto, denominar de “Rua Sebastião da Silva Tongo” o logradouro público conhecido como Rua Sete, localizado entre a Rodovia Santa Cruz e a Rua Seis, no loteamento Vila Tongo, no distrito de Praia Grande, neste município, para tanto o nobre Vereador, Exmo. Sr. Aelcio Rodrigues Peixoto justifica o Projeto de Lei por meio de sua mensagem, conforme segue:

“O presente projeto tem por objetivo prestar homenagem ao querido Sr. Sebastião, que agraciou a comunidade do distrito de Praia Grande com a oportunidade de conviver longos anos ao seu lado, compartilhando de todo o seu saber e exemplo de vida.

Nascido em 1910 no distrito de Santa Cruz, no município de Aracruz, onde viveu até o ano de 1940, quando se mudou para a Vila Joaripe - hoje elevado a categoria de distrito de Praia Grande.

Em 1950, adquiriu área para construção de sua moradia, local onde criou sua família como comerciante e produtor de grãos e hortaliças.

Depois de alguns anos, visando contribuir com o desenvolvimento local e verificando o grande crescimento urbano que vinha ocorrendo na região, seu Sebastião começou a realizar a abertura de ruas e colocar postes de madeira para futura instalação de rede de energia elétrica no então loteamento de sua propriedade – o loteamento Vila Tongo.

E Exatamente por isso, pela atitude visionária d desenvolvimento do distrito de Praia Grande, é que o presente projeto busca homenageá-lo, atribuindo seu nome ao logradouro público inominado, conhecido como Rua Sete.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Seu Sebastião contribuiu com parte significativa do crescimento do distrito de Praia Grande, com o recolhimento de impostos arrecadados aos cofres públicos decorrente da venda de seus terrenos na região, atraindo novos munícipes que até hoje residem na região.

Ressalto que o referido projeto atende as exigências previstas no artigo 146-B do Regimento Interno desta Casa, conforme documentos anexos.

Por estas razões, peço o apoio dos nobres colegas para conversão deste projeto em Lei.”

Conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei complementar;
- IV - projeto de lei;**
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI - projeto de resolução;
- VII - requerimento;
- VIII - indicação;
- IX - moção;
- X - representação;
- XI - substitutivos;





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- XII - recurso.
- XII - emenda;
- XIII - subemenda;
- XIV - parecer;
- XV - recurso.

(destaque meu)

Para melhor entendimento passamos a transcrição do Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e Parágrafo único do Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

- I** - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II** - que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;
- III** - que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;
- IV** - que, fazendo menção a cláusula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;
- V** - que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;
- VI** - quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;
- VII** - que seja anti-regimental;
- VIII** - que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

nos casos previstos no art. 215;

IX – que contenham expressões ofensivas;

X – manifestamente inconstitucionais;

XI – que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, anti-regimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

(destaque meu)

Tal assunto, na sua competência é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbramos qualquer afronta ao art. 132 no Projeto de Lei sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município, que trata da competência do Executivo e do Legislativo, correta, portanto, legal.

Logo, opinamos pela Admissão pela Mesa Diretora, do Projeto de Lei nº 082/2021 que “Fica denominado de “Rua Sebastião da Silva Tongo” o Logradouro Público Conhecido como Rua Sete, Localizado entre a Rodovia Santa Cruz e a Rua Seis, no Loteamento Vila Tongo, no Distrito de Praia Grande, neste Município”, recomendando que o mesmo seja analisado pela competente Comissão Permanente de Justiça e Redação, para que assim emita o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal nesta Casa de Lei.

É o parecer.

Palácio Legislativo Luiz Henrique Broseghini,





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fundão-ES, 29 de novembro de 2021.

Valdirene Ornela da Silva Barros

Procuradora Legislativa

Próxima Fase: Incluir Proposição no Expediente

Valdirene Ornela da Silva Barros
Procurador Legislativo

